



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 047/2014

Em 18 de 03 de 2014

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.

Ementa

DENOMINA DE "ESCOLA MUNICIPAL AGUEDA MIRANDA CABRAL",
A PRÓXIMA UNIDADE ESCOLAR A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

para Vai para
do possa

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTICA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 03 de 2011

Presidente

Secretário

1ª Votação
Aprovado em Sessão de 17 de 05 de 2011

Presidente

Secretário

2ª Votação
Aprovado em Sessão de 17 de 05 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 18/03/2014 09:26 hs
Sandra Bento
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

PROJETO DE LEI Nº 047 /2014.

**EMENTA: DENOMINA DE “ESCOLA MUNICIPAL
ÁGUEDA MIRANDA CABRAL”, A PRÓXIMA
UNIDADE ESCOLAR A SER CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

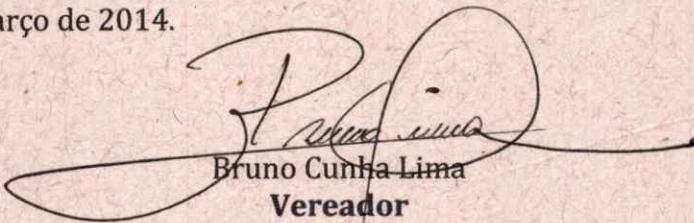
Art. 1º Fica denominada de “ESCOLA MUNICIPAL ÁGUEDA MIRANDA CABRAL” a próxima unidade escolar a ser construída no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo”,

Em 17 de março de 2014.


Bruno Cunha Lima
Vereador

Bruno Cunha Lima

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A Professora Dra. ÁGUEDA MIRANDA CABRAL, pesquisadora incansável na área de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, durante toda sua trajetória, buscou dar o melhor de si em prol de seus semelhantes e de sua cidade Campina Grande. Ela é descrita como "uma professora dedicada, admirada por seus colegas de trabalho e alunos. Sua perda deixa um profundo vazio em todos os que tiveram a honra de conhecê-la e desfrutar do seu convívio".

Águeda faleceu aos 17 de fevereiro deste ano, sendo o nosso prazer externar esse sentimento de gratidão a este mulher guerreira que deixou um legado de real valor, para o Curso de Comunicação da UEPB com grandes reflexos para o Município, pelo que é justa esta homenagem ora apresentada para apreciação desta Egrégia Casa.

BC
O Autor,

Plenário da Câmara, em 17 de março de 2014.

Suelen



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Redação E Justiça

PROJETO DE LEI N. 047/2014
AUTOR: VEREADOR BRUNO CUNHA LIMA
PARECER

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 047/2014, de autoria do Vereador Bruno Cunha Lima, que denomina de “Escola Municipal ÀGUEDA MIRANDA CABRAL” a proxima unidade escolar a ser construída no Município de Campina Grande, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR

Requer o autor da propositura que uma das novas unidades escolares a serem construídas neste Município seja denominada de “Escola Municipal ÀGUEDA MIRANDA CABRAL”. A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local. E conforme definição do ilustre doutrinário Celso Ribeiro Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercução, com necessidades gerais.”

In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 047/2014, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

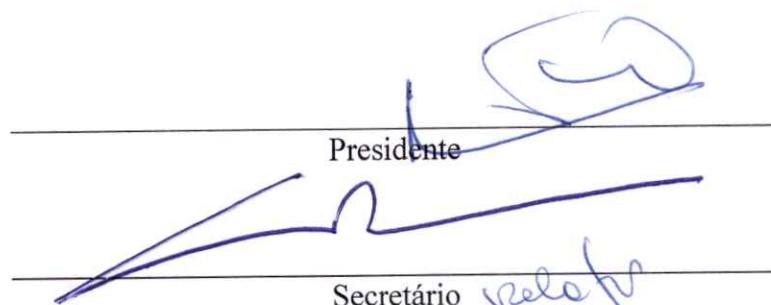
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 047/2014 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 14 de abril de 2014.



Presidente

Secretário

Membro

The image shows three handwritten signatures in blue ink on a white background. The top signature is a large, stylized 'P' and 'C' for Presidente. The middle signature is a stylized 'S' and 'C' for Secretário, with the word 'relevo' written to its right. The bottom signature is a stylized 'M' for Membro. Each signature is placed above a horizontal line.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Redação E Justiça

PROJETO DE LEI N. 047/2014
AUTOR: VEREADOR BRUNO CUNHA LIMA
PARECER

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 047/2014, de autoria do Vereador Bruno Cunha Lima, que denomina de “Escola Municipal ÀGUEDA MIRANDA CABRAL” a proxima unidade escolar a ser construída no Município de Campina Grande, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR

Requer o autor da propositura que uma das novas unidades escolares a serem construídas neste Município seja denominada de “Escola Municipal ÀGUEDA MIRANDA CABRAL”. A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local. E conforme definição do ilustre doutrinário Celso Ribeiro Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercução, com necessidades gerais.”

In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 047/2014, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

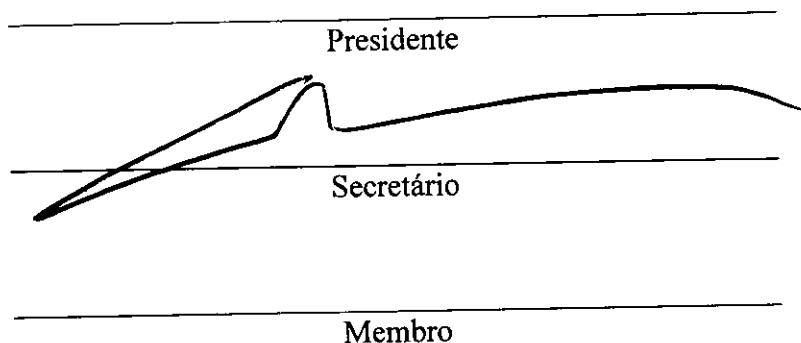
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 047/2014 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 14 de abril de 2014.



The image shows three handwritten signatures on a white background. The top signature, labeled 'Presidente', is a large, bold, and somewhat jagged line. The middle signature, labeled 'Secretário', is a more continuous, flowing line. The bottom signature, labeled 'Membro', is a smaller, more compact line. Each signature is positioned above its respective label in a simple black font.